

RESOLUÇÃO Nº 030/2013-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 18/2/2014.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Aprova o Relatório Final da Comissão para Regulamentação do Uso do Nome Social na UEM e dispõe sobre o Uso do Nome Social por Travestis e Transexuais no âmbito da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 6.039/2012-PRO**;
considerando o disposto no Parecer nº 023/2013-CGE,
considerando o disposto no Artigo 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Relatório Final da Comissão para Regulamentação do Uso do Nome Social na Universidade Estadual de Maringá (UEM)**.

Art. 2º Dispor sobre o **Uso do Nome Social por Travestis e Transexuais** no âmbito da Universidade Estadual de Maringá, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de dezembro de 2013.

Neusa Altoé,
Vice-Reitora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 25/2/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL POR TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Art. 1º É assegurado o uso do nome social, além do nome civil, nos registros acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá, independente do registro civil, como direito ao tratamento correspondente à identidade de gênero, correspondente ou não ao sexo atribuído no nascimento.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual, travestis e transexuais, se identificam e são identificados no meio social, constando em todos os registros internos da Universidade, somente relacionado ao nome civil por sistema de identificação interna da Universidade, para controle documental e identificação legal.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Considerando que a maioria dos componentes curriculares da Universidade são oferecidos em regime seriado (anual), a solicitação de inclusão do nome social nos registros internos da Universidade no decorrer do ano letivo deve ser atendida, até no máximo, no ano letivo subsequente.

§ 4º É assegurada a utilização do nome social nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações pessoais de uso social;
- II - comunicações internas;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - carteira de registro acadêmico e crachá;
- V - lista de presença, controles de frequência, editais e outros documentos de uso interno da Universidade;
- VI - nome de usuário em sistemas de informática;
- VII - provas, trabalhos acadêmicos autorais, sempre seguido do número do registro acadêmico.

.../

§ 5º Nos prontuários e fichas de atendimento de serviços de saúde pela Instituição deve constar, em primeiro lugar e em destaque, o nome social da pessoa e, logo abaixo ou na sequência, a identificação civil. Nesse caso, durante os atendimentos, os/as servidores devem referir-se à pessoa sempre por seu nome social.

§ 6º Em todos os procedimentos que envolvem o ingresso na Instituição é utilizado o nome civil.

§ 7º O nome social também deve ser utilizado em todas os componentes curriculares, cursos e atividades oferecidos pela Universidade por meio dos sistemas de ensino à distância, ficando a visibilidade do nome civil restrita ao departamento que faz o controle administrativo e legal dos sistemas.

Art. 2º Para a utilização do nome social devem ser observadas as seguintes disposições:

I - que o pedido seja formalmente solicitado, por meio de requerimento, com a indicação do prenome pelo qual é identificada, reconhecida e denominada em sua inserção social, podendo ser efetuado no ato da matrícula, quando do ingresso na Universidade ou a qualquer tempo;

II - que o nome social substitua o nome civil em todos os documentos internos da Universidade, sem que apareça o nome civil, o qual deve estar disponível somente aos setores administrativos acadêmicos.

§ 1º Na carteira de estudante, expedida pela Instituição, deve constar o nome social na frente e no verso o nome civil, para que possa ser utilizada também externamente.

§ 2º A pessoa que faz uso do nome social dentro da Universidade pode requerer, a qualquer momento, que documentos sejam expedidos com seu nome civil para uso interno ou externo à Universidade.

§ 3º Na cerimônia de colação de grau, a outorga é realizada considerando o nome social, porém, na ata deve constar, também, o nome civil.

§ 4º No diploma de conclusão de curso da Universidade, no histórico escolar e demais documentos oficiais, deve constar o nome civil e não o social.

§ 5º Nos procedimentos que implicarem em relação externa à Universidade incluindo bolsas condicionadas a abertura de conta corrente em banco, o nome civil deve constar junto ao social.

Art. 6º É garantido que a pessoa seja referida e chamada, dentro do espaço universitário, sempre pelo seu nome social.

Art. 7º O planejamento de adaptação dos órgãos envolvidos deve prever a adaptação, completamente em funcionamento, em no máximo um ano após a publicação desta resolução.
